

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

DATA: 11/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 274/2025

DATA: 08/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% destas atividades não presenciais no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para a instituição de ensino citada, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% destas atividades não presenciais no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino citada, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do curso pretendido, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino referida deverá encaminhar o protocolado de reconhecimento do curso e o envio da relação do corpo docente e da coordenação do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% destas atividades não presenciais no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.^a série do referido curso.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino citada atendem à legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% destas atividades não presenciais no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.^a série do referido curso.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

Justificativa

A solicitação de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em questão é um procedimento necessário ao atendimento às Del. nº 03/13, Del. nº 12/2021 e a Del. nº 03/22 do CEE/PR.

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram.

Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população.

Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o curso Técnico em Estética tem como objetivo proporcionar conhecimento aos alunos, a fim de que se tornem profissionais capacitados na visão de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia, os quais estão contemplados nos princípios do processo formativo. O mercado de trabalho mostra-se promissor para a atuação na área da estética. Há ofertas para esse profissional em diversos segmentos como clínicas multiprofissionais, salões de beleza, spas, hospitais, home care, entre outros, além dos espaços próprios que o técnico em estética pode empreender. Assim, se fez necessária a estruturação de tal curso técnico de modo a abranger os conteúdos essenciais para uma formação plena, que contemple as ciências humanas nos princípios de marketing, administração, ética e humanização do profissional bem como, conhecimentos das ciências biológicas e da saúde, como os de anatomia e fisiologia humana, estudo de patologias e como os procedimentos estéticos podem ser aplicados, auxiliando na recuperação, promoção e manutenção da saúde física e mental do cliente. Os componentes curriculares integram e articulam-se para garantir um ensino aprendizagem de qualidade, tornando o estudante um indivíduo que se compreende como sujeito histórico que constrói valores, conhecimentos e cultura, participando ativamente na promoção da saúde e do bem-estar da sociedade.

A oferta do Curso de Técnico em Estética integrado ao Ensino Médio na região do bairro Contorno, no município de Ponta Grossa, Paraná, se justifica por diversos fatores interligados que beneficiam a comunidade local. Primeiramente, atende à crescente demanda do mercado de trabalho por profissionais qualificados na área da beleza, oferecendo aos jovens a oportunidade de obter uma formação técnica especializada junto com o ensino médio, sem precisar se deslocar para outras áreas. Isso não só aumenta as chances de empregabilidade, como também incentiva o empreendedorismo, permitindo que os estudantes contribuam para o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a oferta do curso promove a inclusão social, ampliando o acesso à educação para estudantes de baixa renda e reduzindo desigualdades. O curso proporciona ainda desenvolvimento pessoal, com a aquisição de habilidades práticas e teóricas, que melhoram a autoestima e a autoconfiança dos alunos. A integração com a comunidade é fortalecida por meio de parcerias com empresas locais e participação em eventos comunitários, consolidando a relevância e o impacto positivo desta iniciativa educativa para o bairro Contorno.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

Os documentos que comprovam a articulação com o setor produtivo que ocorre através da realização das práticas profissionais previstas, estão anexados às fls. 405 deste protocolado: Termo de Cooperação Técnica com: o Alice Salazar Store, com vigência de 07/06/2024 até 07/06/2029 o Aline da Silva Justo, com vigência de 07/06/2024 até 07/06/2029. o Emporium da Beleza, com vigência de 07/06/2024 até 07/06/2029

Certificado de Conformidade

A instituição possui, emitido em 27/06/2024 com validade para um ano.

Licença Sanitária Licença Sanitária Prévia sob número 153/2024-P com data de emissão 08/02/2024 com validade 08/02/2025.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Estética

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga Horária Total do Curso: 3.233 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira no turno: Manhã/Tarde/Noite

Regime de Matrícula: Anual

Número de Vagas: 35 por turma. (Conforme m²- mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do Curso: mínimo 03 (três) anos letivos e máximo 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial, com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Estética será habilitado para:

- Executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- Avaliar as condições da pele por meio da anamnese, selecionar e executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, além de orientar sobre os cuidados específicos pós procedimento.
- Utilizar técnicas manuais, associadas ou não a equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos.
- Tratar da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele.
- Avaliar e selecionar as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características e necessidades do cliente/paciente.
- Adotar os procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos, instrumentos e de todos os utensílios utilizados na estética.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

- Observar as prescrições médicas ou de outros profissionais da saúde apresentadas pelo cliente, ou solicitar, após exame da situação, avaliação médica e/ou de outro profissional da saúde, conforme necessidade.
- Executar suas atividades em conformidade com as normas vigentes da vigilância sanitária.
- Interagir com fornecedores

Certificados e Diploma

Certificados: O Curso Técnico não possui certificações intermediárias.

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Estética conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética

Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, e consta do protocolado, como segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM ESTÉTICA¹**

NRE 25 – Ponta Grossa		MUNICÍPIO: 2010 – Ponta Grossa							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00777 – Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá									
ENDEREÇO: Rua Castanheira, 1007, Santa Paula, CEP: 84061-370 Ponta Grossa - Paraná									
TELEFONE: (42) 3228-7107 / (42) 3239-1720									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Estética	CÓDIGO: 1633	TURNO: Manhã Tarde Noite		C. H. TOTAL: 3.233 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: Gradativa						
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	67	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67			
			LÍNGUA INGLESA	67	67	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	67	0	0			
			GEOGRAFIA	67	67	0			
			HISTÓRIA	67	66	0			
			SOCIOLOGIA	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100	100	133			
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	66	0	67		
				QUÍMICA	66	67	0		
				BIOLOGIA	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		67	33	33				
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		33	33	33				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	66	66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	666	466			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM ESTÉTICA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	
		ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA I	33	32					
		ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA II			34	33			
		BIOSEGURANÇA E PRESTAR ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	67						
		COSMETOLOGIA						67	
		ELEMENTOS DE GESTÃO E MARKETING			67				
		ELETRIOESTÉTICA FACIAL E CORPORAL					33	34	
		MASSOTERAPIA APLICADA À ESTÉTICA			33	100			
		NOÇÕES DE PATOLOGIA			100				
		SAÚDE E BEM-ESTAR			67				
		TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL						34	67
		TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL						33	100
	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CAPILAR					33	33		
	MICROAGULHAMENTO					33	67		
	REFLEXOTERAPIAS					33	67		
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				4	13	19			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				132	434	634			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS^{2,3,4}				31	33	33			
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.032	1.100	1.100			

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
² Para a 1ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
³ Para 2ª e 3ª série, serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
⁴ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas de 50 minutos, totalizando 31 aulas. Já para 2ª e 3ª séries, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

COLÉGIO ESTADUAL
Profª ELZIRA CORREIA DE SÁ
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Rua Castanheira, 1007
Conjunto Residencial Santa Paula
Fone (42) 3228-7107
CEP 84.061-370 - Ponta Grossa - PR
email: elziracorreiasa@ig.com.br
CNPJ 78.282.639/0001-02

V. C. Guedes
Diretor
Reg. 3364/2021 DOE 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento), da carga horária em atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 598/2024, de 12/07/2024 – DEP/DEDUC/SEED, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do referido curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico e apresentou o Parecer favorável n.º 1883/2024, de 14/08/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino citada possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino referida atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, possui laboratório específico do curso ofertado e contempla os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas.

A Seed/PR informa ainda quanto ao acervo bibliográfico específico, que as instituições de ensino da sua rede pública sem este acervo comprometem-se em adquiri-lo de acordo com a demanda apresentada.

O NRE de Ponta Grossa apreciou o Projeto Político Pedagógico – PPP, da instituição de ensino citada, o seu Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica Curricular – PPC, do referido curso e emitiu Parecer favorável.

A Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

Os docentes para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular do referido curso deverão estar habilitados e as suas Coordenações deverão ser graduadas para as respectivas funções.

O Certificado de Conformidade é válido até 27/06/2025 e a Licença Sanitária válida até 08/02/2025, expirou com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face a estas normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino está com o prazo da renovação do credenciamento, vigente, para a oferta da Educação Básica.

A Chefia do Núcleo Regional de Ensino, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Curso Técnico Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% destas atividades não presenciais no período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR, para a instituição de ensino citada, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1.ª série do referido curso.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção aos Laboratórios e à Biblioteca com acervo bibliográfico específico e que atendam a PPC do referido curso, assim como manter atualizados o Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.299.694-5

c) assegurar professores para os componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do referido curso;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, em consonância com as normas nacionais, e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos seus professores, conforme a legislação específica vigente.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício